



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL GERAÇÃO S/A – CNPJ 04.370.282/0001-70**, **COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ 04.368.943/0001-22**, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06**, **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ 04.368.865/0001-66** E **COPEL PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 04.369.019/0001-60** com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20**. e de outro o **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE – CNPJ - 76.684.828/0001-78**, doravante denominado Sindicato, este em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AJUSTE SALARIAL

A partir de outubro/2005 os salários nominais vigentes em 30.09.2005 (código 1000), serão acrescidos em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL

Será pago a título de compensação indenizatória, sem natureza salarial, o valor equivalente a 1 (uma) remuneração base, individual do empregado, (salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + ACDRT código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005 + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea código 1105), de setembro / 2005, acrescido do valor fixo para todos os empregados de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Primeiro:

Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01.10.2004 e 30.09.2005, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado nas Empresas, inclusive quanto ao valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOCADO OAB/PR 15.094

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Segundo:

O pagamento será efetuado em até três dias úteis contados da data da assinatura do acordo aos integrantes do quadro de empregados das Empresas em 30 de setembro de 2005

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas pagarão aos seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares de ensino, um auxílio educação, sem natureza salarial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna específica de Auxílio Educação.

Parágrafo Primeiro:

O empregado que perder o direito ao benefício do auxílio de educação, por algum motivo disciplinado na Norma, devolverá os valores reembolsados pela Copel, em número de parcelas iguais aos recebidos, iniciando os descontos 6 meses após o último reembolso pago pela Empresa.

Parágrafo Segundo:

O benefício foi reajustado em 5% em relação ao valor pago até setembro / 2005. Caso o índice do INPC / IBGE acumulado de outubro /2004 a setembro / 2005 seja maior, este será aplicado para correção do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO DE FÉRIAS

As Empresas pagarão, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 1.353,40 (um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) fixos.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 80% da remuneração, que será por eles restituído em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094

Parágrafo Primeiro:

Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 dias antes da quitação de suas férias.

Parágrafo Segundo:

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + AC/DRT 192/3/84 código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005 + adicional de periculosidade código 1101 + adicional de insalubridade código 1102 + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea código 1105.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetuadas pelos empregados, respeitadas as disposições contidas nas normas internas das Empresas, serão remuneradas com acréscimo legal sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados e folgas para aqueles que cumprem expediente em regime de revezamento, que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As Empresas anteciparão aos seus empregados, no mês de janeiro, a primeira parcela da Gratificação de Natal referente a 2006 (13º salário), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, salvo manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo Único

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + AC/DRT 192/3/84 código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005 + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea código 1105.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR LÍQUIDO MENSAL

As Empresas assegurarão aos empregados um valor líquido mensal de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta do mês.



PAULO BAPTISTA FERRERIRA
ADVOGADO OAB/PR 5.094

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se os valores relativos à pensão alimentícia e descontos autorizados pelo empregado diretamente às Empresas, bem como na rescisão contratual.

Parágrafo Segundo

Nos casos de empregados na ativa, aposentados pelo INSS, quando afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, terão os 30% calculados sobre a diferença entre a remuneração base da Copel e o benefício da aposentadoria pago pelo INSS.

CLÁUSULA NONA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão, individualmente aos empregados, tíquetes alimentação e/ou refeição, de acordo com a opção do empregado, sem natureza salarial, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor mensal de R\$ 410,08 (quatrocentos e dez reais e oito centavos) a partir de outubro / 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

As Empresas pagarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda de filhos, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 247,80 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), por filho na idade entre 0 (zero) a 6 (seis) meses e R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) por filho na idade entre 7 (sete) a 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo Único:

O benefício foi reajustado em 5% em relação ao valor pago até setembro / 2005. Caso o índice do INPC / IBGE acumulado de outubro / 2004 a setembro / 2005 seja maior, este será aplicado para correção do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão, a partir de outubro / 2005, aos seus empregados que estiverem exercendo atividades insalubres, de acordo com o respectivo grau de risco incidente, Adicional de Insalubridade calculado sobre o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AJUIZAMENTO DE AÇÕES

Os Sindicatos, diretamente ou por intermédio de seus escritórios jurídicos, se comprometem a não ajuizar ações trabalhistas contra as Empresas antes da tentativa, por escrito, de solução amigável de cada questão.

As Empresas se comprometem a responder, também por escrito, se há interesse na solução amigável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 6.094

Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be "PAULO BATISTA FERREIRA" and another that is more stylized.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRÉDITO DE SALÁRIOS

Os créditos de salários serão efetuados nas contas correntes dos empregados nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. A opção pela escolha de uma dessas instituições bancárias fica a critério dos empregados, a ser implementada no mês subsequente ao da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTOS DIVERSOS

Fica acordado que as Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sob a rubrica DIVERSOS SENGE, os valores que serão informados mensalmente pelos Sindicatos, relativos a prêmios de seguros, convênios comerciais, e outros, cujos comprovantes e autorizações para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade dos Sindicatos, ressalvado o disposto na **cláusula oitava**.

Parágrafo Primeiro:

A fim de cumprir o que estabelece a presente cláusula, os Sindicatos se comprometem a entregar conforme cronograma das Empresas, em meio magnético (disquete), de acordo com os padrões técnicos adotados pelas Empresas, as informações necessárias para a efetivação dos descontos, por rubricas. O disquete deverá vir acompanhado de relação escrita que demonstre as informações inseridas no mesmo, cuja relação deverá estar assinada em todas as suas folhas por um representante legal dos Sindicatos, devidamente identificado.

Parágrafo Segundo:

Os Sindicatos assumem total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, os Sindicatos se obrigam a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas, independente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam desde já, seja pelas Empresas efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas repassam aos Sindicatos.

Parágrafo Terceiro:

Fica acordado que as Empresas acatarão pedido de suspensão de desconto de mensalidade em folha de pagamento feito pelo empregado que demonstrar ter protocolado pedido de desfiliação junto aos Sindicatos. A implementação ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094

Parágrafo Quarto:

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado diretamente junto aos Sindicatos, atuando as Empresas somente como agente de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas pagarão aos empregados que tenham dependentes portadores de necessidades especiais, a título de auxílio, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 300,30 (trezentos reais e trinta centavos) por dependente, conforme regulamento próprio.

Parágrafo Primeiro:

O benefício foi reajustado em 5% em relação ao valor pago até setembro / 2005. Caso o índice do INPC / IBGE acumulado de outubro /2004 a setembro / 2005 seja maior, este será aplicado para correção do benefício.

Parágrafo Segundo:

As Empresas concederão, sem natureza salarial, aos empregados portadores de necessidades especiais, reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na aquisição de próteses e órteses, limitado ao valor anual de 12 vezes o valor pago aos dependentes portadores de necessidades especiais, totalizando atualmente R\$ 3.603,60 (três mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos), conforme regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pelas Empresas será antecipado, sempre até o dia 25 de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: adicional de periculosidade intermitente, horas extraordinárias, adicionais noturnos, dupla função, sobreaviso e outras que dependam da apuração da frequência, serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA SEMANAL LEGAL

Fica acordado que a jornada legal de trabalho praticada nas Empresas é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (**CF, art. 7º, XIII**), sendo pelas mesmas, dispensadas as quatro horas do sábado, considerado dia útil não trabalhado, inclusive para efeito de repouso semanal remunerado, na forma da lei. Para efeito de cálculo de horas extras, horas dobradas, horas extras de escala, adicionais noturnos, sobreaviso, bem como para o caso de atraso, será adotado o divisor 220, excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor próprio 180.



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 16.894

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DO EXPEDIENTE MEDIANTE FOLGA.

Fica acordado que as Empresas poderão instituir, por meio de documento interno próprio, compensação de dias úteis entre final de semana e feriado ou, ainda, em datas especiais, com acréscimo de jornada em outros dias, definido no documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA NOJO

As Empresas concederão aos empregados 03 dias úteis e consecutivos de licença quando de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. As Empresas equiparam sogros como ascendentes. No caso de deslocamento para fora do Estado do Paraná, a licença será de 4 dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS COM JUSTA CAUSA

As Empresas se comprometem, nos casos de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, somente demitir o empregado, após a devida apuração dos fatos, na forma disciplinada em norma Disciplina Funcional vigente- NAC 040301 e suas respectivas IAP's 040301-1 e 040301-2- e, depois de concedido o direito ao contraditório e defesa pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROMISSOS EMPRESAS

As Empresas se comprometem a estudar, durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, os seguintes assuntos:

- férias - forma de concessão e parcelamento;
- horas-extras para empregados da carreira profissional de nível superior, enquadrados nos estágios sênior e consultor, coordenadores de equipe, e também as realizadas em trajeto e treinamento;
- gratificação de função para coordenadores de equipe;
- extensão da ampliação da participação das Empresas na mensalidade do Pró-saúde dos aposentados e pensionistas;
- procedimento quanto a remuneração dos empregados com readequação funcional decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As Empresas continuarão pagando aos empregados, adicional noturno, para as horas trabalhadas entre às 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte, no percentual de 42,85 (quarenta e dois virgula oitenta e cinco) sobre o valor da hora normal, considerando a hora de sessenta minutos, aqui pactuada pelas partes.

Para compensar o acréscimo da hora noturna de 52,30 minutos para 60 minutos, o percentual do pagamento passa de 25% (vinte por cento) para 42,85% (quarenta e dois virgula oitenta e cinco), baseado na seguinte fórmula:

Hora Normal = 100

Adicional Noturno = 25%

Hora Normal + Adicional Noturno = 125

Se 52,5 min. valem 125,

60,0min. valem X

$X = (60 \times 125) : 52,5 - 100$

$X = 142,85 - 100$

$X = 42,85\%$

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DIFERENÇA SALÁRIO MÍNIMO ENGENHEIRO

As Empresas garantirão aos empregados na função de Engenheiro, remuneração de 9 salários mínimos, sendo entendido como piso a somatória das rubricas, salário código 1000 e diferença salário mínimo engenheiro código 1005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MANDATO DA CIPA POR 2 ANOS

Fica acordado que o mandato dos membros eleitos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, de que trata o § 3º, do artigo 164 da CLT, será de dois anos.

Parágrafo Primeiro:

Este procedimento tem caráter experimental com aplicação prevista para o biênio de agosto / 2006 a julho / 2008. Na hipótese de continuidade do mandato por dois anos, será permitida uma reeleição por igual período.

Parágrafo Segundo:

A estabilidade provisória permanece em um ano após o término do mandato, conforme artigo 10 inciso II, letra “a”, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 13.094

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica acordado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo – por parte das Empresas ou dos Sindicatos – implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado por cláusula descumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

As Empresas e os Sindicatos convencionam a realização de reuniões nos meses de março e junho/2006, mediante agenda previamente definida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FUNDO ASSISTENCIAL SINDICAL

As Empresas repassarão aos Sindicatos, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a um trinta avos (1/30) do salário nominal (código 1000) do mês de Setembro/2005, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância visa subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As Empresas se comprometem a descontar dos empregados e repassar aos Sindicatos, taxa de reversão salarial, contribuição assistencial ou contribuição confederativa, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor definido em assembléia da categoria.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação à entidade, isentando as Empresas em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006.

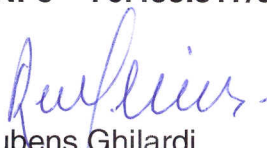


PAULO BASTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094

As partes declaram estar de pleno acordo com as cláusulas ora pactuadas e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 18 de Outubro de 2005

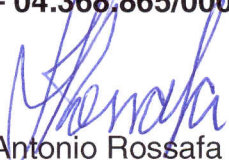
Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL:
CNPJ – 76.483.817/0001-20


Rubens Ghilardi
CPF- 159.118.109-72
Diretor Presidente


Luiz Antonio Rossafa
CPF- 186.865.839-20
Diretor de Gestão Corporativa

Pela COPEL GERAÇÃO S/A - CNPJ – 04.370.282/0001-70
Pela COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ - 04.368.943/0001-22
Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ – 04.368.865/0001-66


Jose Ivan Morozowski
CPF - 027.871.729-20
Diretor Superintendente


Luiz Antonio Rossafa
CPF- 186.865.839-20
Diretor Adjunto

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A:
CNPJ – 04.368.898/0001-06


Ronald Thadeu Ravedutti
CPF - 147.660.439-87
Diretor Superintendente


Luiz Antonio Rossafa
CPF- 186.865.839-20
Diretor Adjunto

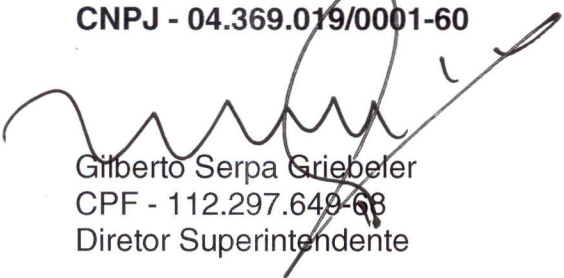



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094



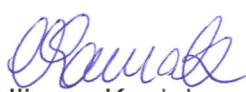
0

Pela COPEL PARTICIPAÇÕES S/A:
CNPJ - 04.369.019/0001-60


 Gilberto Serpa Griebeler
 CPF - 112.297.649-68
 Diretor Superintendente


 Luiz Antonio Rossafa
 CPF- 186.865.839-20
 Diretor Adjunto

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78


 Ulisses Kaniak
 CPF - 766.732.789-00
 Diretor Presidente



Testemunhas: _____

Ministério do Trabalho
46212.015895/2005-13
 Delegacia Regional do Trabalho de
 Curitiba, nos termos do art. 614 da
 C. L. T., o presente Instrumento Coletivo
 de Trabalho foi recebido para fins
 exclusivamente administrativos,
 não tendo sido apreciado o mérito.
 Curitiba, *16* de *Novembro* de *2005*

 Vera Lucia Ferreira de Souza
 Secção de Relação do Trabalho/DRT/PR
 Mat. 1103766


 PAULO BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO OAB/PR 13094